

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 576, DE 08 DE JANEIRO DE 1993

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 554, de 18 de abril de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei (Municipal) nº 554, de 18 de abril de 1991, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - fica revogado o parágrafo único, do artigo 1º;

II - o artigo 7º, sofre as seguintes modificações:

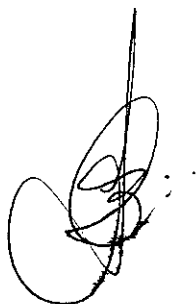
a) acrescenta-se ao caput o inciso IV, com a seguinte redação:

"IV - para funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência."

b) renumera-se o parágrafo único, que passa a ser § 1º.;

c) fica acrescentado mais um parágrafo, com a seguinte redação:

"§ 2º. Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa daquela estipulada para o cargo, os vencimentos serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção."



III - entre os artigos 10 e 11 ficam inseridos três novos artigos, com a seguinte redação, respectivamente:

"art. \_\_. Os contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

art. \_\_. Aos contratados nos termos da presente lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber.

art. \_\_. Ocorrerá a rescisão contratual:

I - a pedido do contratado;

II - pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação; e


III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º. Na hipótese do inciso I, o servidor terá direito ao abono natalino proporcional ao tempo de serviço trabalhado.

§ 2º. Na hipótese do inciso II, o contratado terá direito a:

a) abono natalino proporcional; e

b) pagamento de indenização proporcional calculada pelo valor da última remuneração mensal."

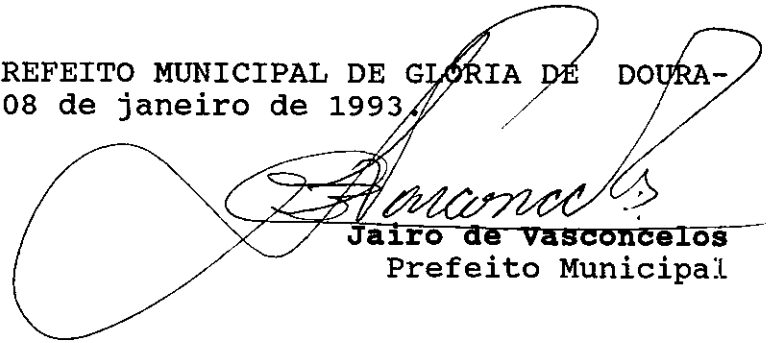


Art. 2º. Feitas as modificações previstas nesta lei, ficarão automaticamente reenumerados e reordenados os artigos, os parágrafos, os incisos e as alíneas da Lei (Municipal) nº 554, de 18 de abril de 1991.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-

ção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURA-  
DOS - MS, em 08 de janeiro de 1993.



**Jairo de Vasconcelos**  
Prefeito Municipal